

quantia de 4.600\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas com o papel selado e valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor de Cabo Verde, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba dos mesmos capítulo e artigo, n.º 3) «Encargos gerais — Despesas diversas — Passagens, alimentação e vestuários de presos, condenados e degredados», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 4.210\$50, destinado ao pagamento de vencimentos e emolumentos que ficaram em dívida ao falecido segundo-tenente da Armada António Joaquim Dias dos Reis, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

3.º Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 254.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1450.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor de Moçambique, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 15 829

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a quantia de 1.848\$50 a verba do capítulo único, artigo 13.º «Diversos encargos — Despesas de deslocação — Subsídios de viagem e de marcha», da tabela de despesa do orçamento em vigor do Instituto de Medicina Tropical, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo. artigo 25.º «Diversos encargos — Intercâmbio do Instituto com estabelecimentos congêneres estrangeiros, representação em congressos e conferências», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial

de 1:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Apeirechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos, isótopos, etc.», da tabela de despesa do orçamento em vigor do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 28 de Fevereiro último, sob proposta da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, foi aprovada, ao abrigo do § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 33 049, de 15 de Setembro de 1943, a seguinte tabela de preços de compra de peles de coelho e lebre, em bruto, por parte da Cortadoria Nacional do Pêlo, L.ª:

Escolhas	Definição	Preço por quilograma
1.ª	Peles de coelho bravo e de lebre, secas e bem conservadas, e peles de coelho manso de bom e abundante pêlo, secas e bem conservadas.	12\$00
2.ª	Peles de coelho manso com elevada percentagem de pêlo grosso ou de pêlo pouco abundante, secas e bem conservadas.	9\$50
Refugo	Pedaços de peles ou peles inteiras mas mal conservadas e de pêlo grosso ou muito escasso.	6\$00

Notas

1.º As peles estiradas e lisas, classificadas em 1.ª ou 2.ª escolha, terão uma bonificação de 2\$ por quilograma.

2.º Os preços acima indicados entendem-se para mercadoria posta nos armazéns da Cortadoria Nacional do Pêlo, L.ª

Comissão de Coordenação Económica, 17 de Abril de 1956.— Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.